



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2001 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração do inciso I, § 1º do art. 7º da lei número 1.971 de 15 de março de 2018, - Lei que: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências)”.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, § 1º do art. 7º da lei número 1.971/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis, respeitados os procedimentos de comunicação e prazo de ligação previstos pelo Agente Regulador, e seu proprietário e/ou possuidor a qualquer título sujeitar-se-á ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§1º Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:




Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

I. multa diária no valor de 0,5 UFMB (Unidades Fiscais do Município);

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Antônio Carlos - MG, 30 de Setembro de 2019.


RAIMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS

27 de dezembro

de 1948